

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903**  
**FAX: Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 838/95 - Ap Proc. 13ª DE/Capital nº 982/0813/95  
Reautuado em 21-10-96

INTERESSADA: ELAM - Escola Luís António Machado

ASSUNTO: Instalação e funcionamento da Habilitação Profissional  
Plena de Técnico em Enfermagem Veterinária Reconsideração de  
Parecer

RELATOR: Cons. Dárcio José Novo

PARECER CEE Nº: 481/96            CESG            APROVADO EM 20-11-96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão do Conselho Pleno que, por unanimidade, adotando Parecer do Relator Cons. Pedro Salomão José Kassab, não acolheu pedido de criação da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem Veterinária, não autorizando a instalação de Curso de Qualificação Profissional de Técnico em Enfermagem Veterinária, na modalidade regular e nem supletiva, solicitada pela ELAM - Escola "Luís Antônio Machado".

O pedido de reconsideração é tempestivo e vem acompanhado de Declarações firmadas por interessados na criação do referido curso.

## 1.2 APRECIACÃO

O recorrente não traz qualquer fato novo que justifique o pleito de reconsideração formulado. Os argumentos expedidos nas razões do recurso não são suficientes para afastar as razões que justificaram a decisão do Conselho Pleno, fundada em informações técnicas substanciosas prestadas por entidades de renome e que não estão diretamente envolvidas com a questão examinada.

A alegação formulada pela recorrente do propósito de "reserva de mercado" das instituições ouvidas, não encontra eco nos autos. As informações prestadas foram técnicas e não admitem ilação desse nível.

Ademais, além das declarações de apoio juntadas com as razões do recurso interposto, cujo conteúdo se respeita, mas que não afasta as razões técnicas que sustentam a decisão recorrida, nenhuma outra comprovação foi juntada para dar suporte às alegações postas no pedido de reconsideração.

Singelo e sem fatos novos que possam justificar a revisão da questão decidida pela unanimidade do Conselho Pleno, o pleito de reconsideração não encontra respaldo para ser atendido.

## 2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefere-se o pedido de reconsideração formulado pela ELAM - Escola "Luís Antônio Machado", 13ª DE da Capital, mantendo-se a decisão do Conselho Pleno que, por unanimidade, não acolheu o pedido de criação da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem Veterinária e não autorizou a instalação do Curso de Qualificação Profissional de Técnico em Enfermagem Veterinária, na modalidade regular e nem supletiva, solicitada pela recorrente,

São Paulo, 05 novembro de 1996

**a) Cons. Dárcio José Novo**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 06 de novembro de 1996

**a) Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em de novembro de 1996.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Presidente**